

ÉTICA NA CONTABILIDADE: ESTUDO DE CASO EM UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE EM SETE LAGOAS/MG ACERCA DO POSICIONAMENTO DO CONTADOR NA ORIENTAÇÃO TRABALHISTA DO COLABORADOR DA ENTIDADE CLIENTE.

Joyce Lorrane Soares Ribeiro¹
Leonardo Antônio dos Reis Marques²

RESUMO

A ética na contabilidade tornou-se um assunto recorrente desde que o mercado de clientes deixou de ser apenas empresarial e passou a alçar também as pessoas que trabalham nas entidades clientes. Sendo assim, a necessidade de qualificar a ética dentro da tratativa contador-colaborador é notória. Como questão norteadora foi levantado o seguinte questionamento: “Quais são os limites éticos do contador, especificamente na área trabalhista quando da orientação do empregado das entidades clientes?”. O objetivo geral é demonstrar os limites do contador na seara trabalhista quando da orientação acerca dos direitos trabalhistas aos empregados das entidades clientes. Os objetivos específicos consistem em explicar a importância do Código de Ética Profissional do Contador diante da prestação de serviço relacionada a área trabalhista, delimitar as responsabilidades do contador ao orientar os empregados das entidades clientes e mapear o campo de atuação do contabilista nas entidades clientes. Quanto a metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a aplicação de questionário semiestruturado em forma de entrevista para um estudo de caso com um contador no município de Sete Lagoas/MG, com natureza descritiva. Em análise dos resultados foi possível verificar a importância do código de ética para tratar situações delicadas com envolvimento entre empresa cliente e seus colaboradores.

Palavras-chave: Ética. Clientes. Contabilidade.

ABSTRACT

Accounting ethics has become a recurring issue since the client market has ceased to be just a business one and has reached out to people who work at client entities. Therefore, the need to qualify the ethics within the accountant-collaborative approach is evident. As a guiding question, the following question was raised: "What are the ethical limits of the accountant, specifically in the labor area when guiding the employee of the client entities?". The general objective is to demonstrate the limits of the labor accountant when advising on labor rights to employees of client entities. The specific objectives are to explain the importance of the accountant's professional code of ethics when guiding the employees of the client entities and mapping the accountant's field of action in the client entities. As for the methodology, bibliographic research was used, the application of a semi-structured questionnaire in the form of an interview for a case study with an accountant in the city of Sete Lagoas, with a descriptive nature. In analyzing the results, it was possible to verify the importance of the code of ethics to deal with delicate situations involving the company and the client and its employees.

1 *Graduanda em Ciências Contábeis, Faculdade Ciências da Vida. E-mail: joycelorranemonick98@gmail.com

2 **Mestrando em administração, docente da Faculdade Ciências da Vida. E-mail: leonardoarmarques@outlook.com

Keywords: Ethics. Customers. Accounting.

1 INTRODUÇÃO

A ética é um dos comportamentos mais importantes na vida de qualquer profissional e no campo da contabilidade não seria diferente, tendo em vista as diversas situações que a colocam à prova em diversos momentos de sua execução no meio idôneo contábil. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disponibiliza o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC) para os profissionais da área como forma de esclarecer todos os pontos nesse tocante. Seria assim, a ética, uma conduta esperada do profissional na tratativa das situações repassadas aos seus clientes. Ademais o conteúdo do CEPC serve também para nortear as relações de trabalho e, por conseguinte, o meio trabalhista.

A área trabalhista engloba o conjunto de situações ligadas à atividade laboral. Dessa forma, tudo que está ligado a esse contexto desde o processo de admissão, mudança de cargo, férias, encargos, demissão, cálculos, estão inseridas nesse contexto. Em decorrência das diversas circunstâncias dentro das entidades, seria então irreal esperar que em algum momento esta relação entre empregador e empregado não gerasse dúvidas a alguma das partes nessa tratativa. Para guiar ambas as partes nos cenários mais diversificados, manifesta-se então um profissional que além do conhecimento sólido, precisa trabalhar com toda ética para que nenhum dos lados seja desfavorecido.

E conforme orientado pelo mesmo, é importante o tratamento com honestidade para os devidos fins trabalhistas, considerando-se assim evasão do CEPC condutas que prejudiquem o colaborador por má fé. Dessa forma, o contador responsável pelos cálculos do funcionário é penalizado de acordo com as aplicações do CEPC, respondendo por sua conduta ilícita devido à omissão nos cálculos trabalhistas dos colaboradores.

Para validação desse estudo, será executada uma pesquisa com base em entrevista aplicada a um contador na cidade de Sete Lagoas/MG, atribuindo a esta um estudo de caso. Desse modo, este artigo está dividido em quatro partes, sendo que a primeira parte se refere a esta introdução. A segunda parte trata do referencial teórico que discorre sobre a importância do código de ética do contador e sua aplicabilidade nas situações trabalhistas e pontuando ainda as consequências decorrentes da omissão do contador trabalhista. A terceira parte refere-se à metodologia de pesquisa que possui caráter qualitativo. A quarta parte trata dos

resultados e discussões, enquanto a quinta parte conclui a pesquisa com suas explicações e conclusões sobre o tema.

O presente trabalho tem por questão norteadora: “Quais são os limites éticos do contador, especificamente na área trabalhista, quando da orientação do empregado das entidades clientes?”. O objetivo geral é demonstrar os limites do contador na seara trabalhista quando da orientação acerca dos direitos trabalhistas aos empregados das entidades clientes. Os objetivos específicos tratam-se dos seguintes levantamentos: a) explicar a importância do código de ética profissional do contador diante da prestação de serviço relacionada a área trabalhista; b) delimitar as responsabilidades do contador ao orientar os empregados das entidades clientes e; c) mapear o campo de atuação desse profissional dentro das entidades clientes.

Justifica-se nesse trabalho a importância do conhecimento do CEPC no enfrentamento de situações corriqueiras do meio trabalhista na contabilidade, tornando-se alvo do trabalho o estudo de caso para aqueles que ao adentrar no meio contábil e, uma vez, diante de caso concreto, conforme apontando ao longo dessa pesquisa, a maioria acaba não tendo conhecimento nas tratativas éticas para com as entidades clientes. Investigando e apontando dessa maneira como deve ser a postura do contador diante do código de ética da contabilidade. Contudo, o assunto abordado proporciona efetiva contribuição não apenas no campo da academia, ou seja, não somente para os estudantes do curso de Bacharel em Ciências Contábeis, mas também para o campo profissional. Em análise dos resultados foi possível verificar a importância do CEPC para tratar situações delicadas com envolvimento entre entidade cliente e seus colaboradores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ÉTICA

De acordo com Santos e Jesus (2015) pode-se concluir que ética possui completa relação com a vivência em sociedade e todas as movimentações que são decorrentes dessa convivência. Neste caso, a ética humana está relacionada diretamente com o meio aonde vive e suas respectivas vivências ao longo da sua história de vida.

Ainda, Silva e Pereira (2019) explicam que é através da ética que o comportamento humano é ressaltado como coerente ou não para a vida em sociedade. Deste modo, a importância da aplicação em todos os campos da área humana é indispensável, pois a mesma será capaz de discernir condutas nas mais variadas formas.

Viera *et al* (2015) reafirma que adentrando ao meio profissional, o comportamento ético dentro das classes seria o divisor de águas entre estar politicamente correto e ligado às boas condutas e entre estar na contramão da evolução da vida em sociedade. Dessa maneira, a ética surge como meio para classificar a postura das profissões no cooperativismo com os colegas de profissão e as demais pessoas que solicitarão seus serviços.

2.2 O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (CEPC)

O Código de Ética Profissional do Contador - CEPC teve sua criação a partir da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade número 803 de 10 de outubro de 1996, que objetiva fixar a conduta dos profissionais da classe contábil no exercício de sua função. Dita deveres, proibições, valor dos serviços, relação com a classe e penalidades. Homologado em 10 de outubro de 1996 para atualização do código anterior e revogação do pronunciamento 290/70 do CFC, este surgiu para solidificar as sugestões dos profissionais de contabilidade desde o ano 1991.

Santos (2018) explica que o CEPC nada mais é do que um manual criado para que os profissionais contabilistas (técnicos ou superiores) se orientem quanto ao proceder de seus comportamentos da vida profissional. Nele são estabelecidas tratativas quanto ao tratamento dos serviços contábeis num contexto geral.

De acordo com Scarpelo, Correia e Krukliis (2016, p. 473):

a organização do CEPC é disposta da seguinte maneira: são quinze artigos, que são agrupados em seis capítulos, discorrendo acerca: do objetivo, dos deveres e das proibições, do valor dos serviços profissionais, dos deveres (tanto sobre os colegas quanto sobre a classe), das penalidades e disposições gerais.

2.3 CAMPOS DE ATUAÇÃO DO CONTADOR NA SEARA TRABALHISTA DAS ENTIDADES CLIENTES

Souza (2017) diz que o vasto campo de atuação da contabilidade disponibiliza os diversos ramos em que os profissionais contábeis podem assumir postos. E dessa forma, a atuação deste profissional na área trabalhista é de suma importância na relação empregador-

empregado, pois o mesmo passa a ser mediador entre essas partes, buscando entendimento e esclarecimento para que não haja prejudicados.

Silva (2016) argumenta que o profissional contábil pode então trabalhar em meio interno (dentro da empresa cliente) ou externamente (no seu escritório), porém em qualquer que seja a forma de trabalho ele deverá ser a referência de consulta para os questionamentos de funcionários, patrões e gestores com relação aos mais diversos assuntos do departamento pessoal – local da empresa onde podem ocorrer erros/omissões por diversos fatores: cálculos incorretos do sistema utilizado, imperícia na conferência dos cálculos ou até mesmo erros propositais para ganho do empregador – sendo assim, faz-se necessário o cumprimento das orientações do CEPC para que não tenha perdas em nenhuma das partes.

2.4 IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR DIANTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADA A ÁREA TRABALHISTA

O CEPC possui relevância clara para os profissionais da contabilidade, pois traz à tona o tratamento de temas recorrentes entre a classe, tratando de maneira genérica as mais variadas situações que possam surgir. A exemplo, nas passagens abaixo, conforme disposto no CEPC é dever do contador no exercício da profissão:

“(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;(b) comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1996. p. 2)

Então, de acordo com Nunes *et al.* (2019) compreende-se que em situações delicadas entre entidade cliente e colaborador da mesma, é de suma importância que ao ser solicitado, o contador seja idôneo na informação que será levada adiante, ciente de seu papel em reportar a verdadeira situação para qualquer dos lados (empresa ou colaborador). Conforme Oliveira (2018):

é notório a importância da aplicação do comportamento ético e também do CEPC, e diante da prestação de serviços relacionados a área trabalhista, no que trata este trabalho, o CEPC orienta a classe a um comportamento que leve confiança às informações repassadas a terceiros.

Quanto a menção sobre vedações ao contador, o CEPC trata em seu artigo terceiro das seguintes proposições indispensáveis sobre situações de omissão:

“(a) assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe; (b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;[...] (g) concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado; (h) solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita; (i) prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1996. p. 2)

Oliveira (2016) discursa que a prestação de serviços do contador às empresas que são entidades clientes incluem sua consonância ao conferir e/ou gerar cálculos trabalhistas, conferindo ao mesmo a responsabilidade e o dever de pautar-se na verdade e nas legislações existentes no âmbito trabalhista.

Silva (2019) afirma que ao realizar condutas contrárias ao CEPC, como por exemplo, omissões que prejudiquem uma das partes na relação de trabalho, o profissional estará sujeito as penalidades aplicáveis do seu código de ética, zelando assim por uma conduta justa perante a entidade, demais envolvidos ao qual presta seus trabalhos e principalmente pela classe contábil.

Meireles (2016) menciona:

[...] quando da orientação/explicação dos empregados de suas entidades clientes, o profissional deverá ser sempre imparcial e zelar pela justiça e verdade diante do exposto a ele. Com conhecimento vasto das legislações trabalhistas vigentes, ao deparar-se com situações onde faltaram a conduta ética, o contador exercerá o papel de orientador aos direitos no que diz respeito a cálculos omissos e/ou adulterados.

Segundo Souza (2017) desta forma é reforçada a importância do CEPC perante as condutas do profissional de contabilidade, onde é mencionado seus deveres e limites quando da orientação, ressaltando que a honestidade é um fator primordial ao contador responsável pelos cálculos trabalhistas, tendo em vista que a conduta ética engrandece o nome do profissional contábil.

2.5 AS RESPONSABILIDADES DO CONTADOR AO ORIENTAR OS EMPREGADOS DAS ENTIDADES CLIENTES

Basto *et al.* (2019, p. 133-169), menciona que de acordo com o CEPC em seu capítulo segundo, no terceiro artigo que é obrigação do contador no exercício de sua função “*zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;*” (CEPC, 2019), a orientação e esclarecimentos a serem prestados de acordo com a demanda em função do cumprimento do Código de Ética Profissional do Contador.

Dessa forma, Silva (2019) diz que ao orientar os empregados das entidades clientes o contador poderá ser penalizado pelo seu ato omissivo quando essa orientação for conivente com situações onde o empregado está sendo prejudicado. O contador não estará baseando-se nos artigos do CEPC ao fugir dos esclarecimentos que lhe pertencem, podendo responder por isso conforme a aplicabilidade do próprio CEPC onde caberá ao CRC julgar a situação e aplicar a penalidade conforme análise de cada situação.

Complementando este pensamento, Souza *et al.* (2017) afirma ainda que para não haver riscos a vida do profissional contábil, este deverá ter por base os pressupostos do CEPC, estando resguardado sempre os mesmos forem seguidos. Contribuindo para que não haja prejudicados na relação empregador-empregado.

3 METODOLOGIA

A metodologia é uma representação mais ampla de uma descrição formalizada de critérios e/ou técnicas que mostra a interpretação que o pesquisador fez sobre o relato abordado em sua pesquisa (LAVILLE; DIONE, 1999).

Para responder a questão norteadora e os objetivos gerais e específicos, foi utilizada uma entrevista semiestruturada, utilizando um modelo já existente da pesquisa de Assunção; Oliveira; Souza (2019), que foi adaptado para captar respostas de acordo com o contexto deste trabalho, contendo sete questões pertinentes sobre o envolvimento do contador especificamente trabalhista, sendo estas divididas da seguinte maneira: duas sobre a importância do CEPC na visão do entrevistado, uma sobre o futuro da profissão, quatro sobre o CEPC diante das situações trabalhistas, levantadas com intuito de compreender qual o entendimento do profissional entrevistado sobre o CEPC e suas aplicações nas situações corriqueiras relacionadas exclusivamente quando da orientação do empregado da entidade cliente na tratativa de situações trabalhistas.

O presente trabalho trata-se de um estudo de caso com embasamento em uma entrevista de natureza qualitativa. Moreira (2002) define que pesquisas de natureza qualitativa, focam em seis pontos a serem considerados: a) interpretação; b) subjetividade; c) flexibilidade; d) orientação; e) preocupação com o contexto; f) reconhecimento dos impactos da pesquisa sobre a situação pesquisada. Quanto ao objeto de estudo, terá um estudo de caso único. Que de acordo com Gil (2002), estudo de caso é interessante para aprofundamento em alguma situação específica, a qual se deseja obter conhecimento amplo e detalhado, sendo

muito utilizado nas pesquisas de ciências sociais, como a contabilidade por exemplo. Buscou-se a partir da entrevista responder à questão norteadora e também confirmar os objetivos gerais e específicos, assim, analisando cuidadosamente as respostas dos questionamentos da entrevista. Além disso, foram consultadas outras fontes de pesquisa, como artigos, monografias, páginas de internet em sites confiáveis, livros, legislação específica, manuais e principalmente o CEPC que é a base deste trabalho.

Por conseguinte, a natureza desta pesquisa é descritiva (GIL, 1999) e, quanto à pesquisa descritiva, para Gil (2010, p. 27) seu objetivo principal é “descrever as características de determinada população. Podendo ser elaborados com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis.”, sendo assim, porque se busca responder de maneira mais centralizada e clara, a entrevista foi escolhida para melhor apuração das informações e suas ligações. Tal pesquisa foi feita na cidade de Sete Lagoas no primeiro semestre de 2020, em um escritório de contabilidade, com um contador local.

O contador participou de forma voluntária e foi escolhido de forma aleatória (sem haver um padrão pré-definido para a escolha) e com base na sua disponibilidade para responder as perguntas da entrevista, o critério determinante para sortear a entrevista foi o fato de o profissional ter escritório de contabilidade ativo. Para efetivação da entrevista foram utilizadas questões semiestruturadas, de forma que o entrevistado não se atenha a respostas de “sim” o “não” para melhor visualização da relação da conduta profissional diante do CEPC. Antes da disponibilização do questionário (roteiro da entrevista) via e-mail foi feita para o contador a orientação e conscientização da pesquisa para que o mesmo pudesse assinar o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) para a participação. Todos os dados foram analisados de forma descritiva. O estudo foi realizado com um profissional da área.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No quadro a seguir, notam-se os resultados encontrados com a pesquisa feita, na forma de entrevista, bem como as considerações feitas pelos autores a respeito de cada tema abordado na questão.

Quadro 1 – Perguntas, respostas e considerações dos autores

Perguntas	Respostas	Considerações dos autores
1 - Atuando como profissional da área contábil, qual a sua visão	Partindo do princípio que a ética deve estar presente na vida de	Conforme apontado por Vieira et al (2015), o comportamento ético é o

sobre o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC)?	todos, O CEPC torna-se instrumento indispensável para o desenvolvimento da função, uma vez que apresenta os requisitos essenciais a serem observados pelo profissional da área.	divisor de águas entre estar politicamente correto e ligado à boas condutas e entre estar na contramão da evolução da vida em sociedade.
2 - Já utilizou o código de ética Profissional do contador (CEPC)? Quando?	Sim, em si tratando de um instrumento, sob o qual devemos exercer nossa profissão, o uso do mesmo passa a ser constante, pois devemos permanecer vigilantes a todo instante. Em relação a outros colegas e clientes, não.	Oliveira (2018), é notório a importância da aplicação do comportamento ético e também do CEPC, e diante da prestação de serviços relacionados a área trabalhista, pois o CEPC orienta a classe a um comportamento que leve confiança às informações repassadas a terceiros.
3 - Para você, o CEPC auxilia nas que questões trabalhistas, quando existem conflitos motivados por omissão por parte do empregador em relação a cálculos do empregado (considere que o empregador e cliente da sua contabilidade)? Se sim, como? Se não, por quê?	Sim, pois a ética deve estar acima de tudo, mesmo em relação ao nosso cliente. Situações que devem ser contornadas de forma ética.	De acordo com o CEPC em seu capítulo segundo, no terceiro artigo que é obrigação do contador no exercício de sua função “zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;” (CEPC, 2019), a orientação e esclarecimentos a serem prestados de acordo com a demanda em função do cumprimento do Código de Ética Profissional do Contador.
4 - Em sua opinião, o que pode ser feito para melhorar a relação empregador e empregado, de forma que torne as informações mais claras entre as partes envolvidas valendo-se do CEPC?	Em Relação ao CEPC, o que pode ser feito para melhorar a relação entre empregador e empregado, independente das consequências em relação ao seu cliente, e ele, o profissional ser ético, demonstrando de forma transparente e correta as informações aos mesmos, e não buscando ser tendencioso.	Conforme disposto no CEPC é dever do contador no exercício da profissão: “(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (b) comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1996, p. 2)
5 - Com base nos questionamentos anteriores, você, se procurado por um empregado de uma organização que é sua cliente no escritório da contabilidade, orientaria em caso de dúvidas em cálculos trabalhistas (folha mensal, férias, rescisão)? Se sim, esta orientação seria embasada no CEPC? Se não, por quê?	Sim, primeiro porque é dever de qualquer profissional da área, zelar e orientar o seu cliente diante do cumprimento das leis, segundo, pelo fato de que, ao orientar o empregado, do meu cliente, certamente estarei minimizando o desgaste futuro (justiça do Trabalho) assim como zelaremos	Segundo CEPC é dever do contador no exercício da profissão: “(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus

	pelo nome de nosso cliente, tudo de acordo com CEPC assim como das legislações correlatas.	clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;”
6 - Você acredita que o Código de Ética profissional do contador é importante para a profissão? Se sim, como ele ajuda a formar profissionais mais íntegros? Se não, discorde sobre sua opinião e como isso poderia ser melhorado para os futuros contadores.	Sim, é importante, pois apresenta ao profissional, as normas a serem obedecidas no exercício das atividades contábeis.	Nunes et al. (2019) compreende-se que em situações delicadas entre entidade cliente e colaborador da mesma, é de suma importância que ao ser solicitado, o contador seja idôneo na informação que será levada a diante, ciente de seu papel em reportar a verdadeira situação para qualquer dos lados (empresa ou colaborador).

Fonte: Pesquisa realizada com Contador – Apêndice A

Embasado nas respostas sobre a importância do CEPC foi possível verificar que o contador em questão possui conhecimentos sobre o CEPC e que trabalha sempre pautado no mesmo, oferecendo assim tanto ao empregado quanto às entidades clientes transparência e confiabilidade nas orientações que são repassadas a esse, respeitando então o CEPC e o colocando acima de qualquer decisão, sem ser tendencioso.

Igualmente, o mesmo concorda sobre a importância da ética, sendo uma característica determinante para o mercado da contabilidade, colocando em destaque os profissionais que fazem seu trabalho norteando-se pelo CEPC e assim selecionando e perfazendo uma nova classe de contabilistas, onde este profissional seja tido como referência para todos os envolvidos na relação trabalhista.

Alicerçada nas respostas sobre a utilização do CEPC em situações trabalhistas o entrevistado diz que o mesmo é importante para esclarecimento ao colaborador quando existe omissão do empregador principalmente com relação a pagamento de direitos do empregado conforme manda a legislação, de maneira que isso por vezes prejudica o colaborador, e o contador deverá informá-lo quando acionado, sobre o funcionamento dos cálculos, evitando desgastes futuros com a justiça do trabalho.

Tratando sobre a questão norteadora, o entrevistado concorda que para cumprimento do CEPC o contador não pode apoiar atos omissos dentro da relação de trabalho, pois será antiético ao prestar esse papel, conforme consta no próprio CEPC e que o profissional contábil deverá também zelar pelo sigilo das situações dentro das organizações clientes.

O objetivo geral é alcançado através das informações repassadas pela entrevista pelo contador, assim como menciona Souza (2017), “que reforça a importância do CEPC perante as condutas do profissional de contabilidade, no qual são mencionados seus deveres e limites quando da orientação, ressaltando que a honestidade é um fator primordial ao contador

responsável pelos cálculos trabalhistas, tendo em vista que a conduta ética engrandece o nome do profissional contábil”, assim, são demonstrados os limites do contador na seara trabalhista quando da orientação acerca dos direitos trabalhistas aos empregados das entidades clientes. Os objetivos específicos consistem em explicar a importância do código de ética profissional do contador diante da prestação de serviço relacionada à área trabalhista, delimitar as responsabilidades do contador ao orientar os empregados das entidades clientes e mapear o campo de atuação do contabilista nas entidades clientes, em que foi concluído através da entrevista que é devido a orientação ética para orientar corretamente os colaboradores das entidades clientes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou compreender a importância do CEPC quando utilizado dentro das relações trabalhistas especificamente pelo profissional contábil que atende entidades e seus respectivos empregados. Portanto, ao avaliar as respostas da entrevista, concluiu-se que para ser um profissional íntegro e confiável, é necessário sempre apoiar-se no CEPC, ressaltando assim, que quando o profissional contábil é procurado para esclarecimentos, este deverá valer-se da ética para orientar o empregado da entidade cliente.

Quanto aos limites físicos de pesquisa, este artigo foi pautado apenas em um escritório de contabilidade, que conta com um contador na cidade de Sete Lagoas MG, no período anteriormente descrito na metodologia. Dessa maneira, conforme o contador responsável deste escritório for substituído, as respostas também sofrerão alterações, visto por serem baseadas em conhecimento pessoal do profissional. A sugestão aos próximos trabalhos é fazer o acompanhamento da aplicação do CEPC nas questões de cunho trabalhistas e enfatizar o progresso que esta conduta trará aos colaboradores das entidades clientes. Entretanto, é notório a responsabilidade do contador especificamente trabalhista quando da orientação dos empregados nas organizações clientes, pois este evitará práticas omissas e, por conseguinte, contribuirá para a classe contabilista transformar-se em referência de honestidade e clareza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUNÇÃO, Jean Ferreira; OLIVEIRA, Tiago Mendes de; SOUZA, Gilson Luiz Rodrigues. **Entender as Interações Sociais é uma Questão de Sobrevivência (entrevista)**. Folha Acadêmica do CESG| FAC| ISSN 2358-2839 (impresso)/ISSN 2358-209X (online), n. 21, p. 16-19, 2019.

BASTO, Ana Carolina et al. **Desafios e responsabilidades éticas segundo a atividade profissional contábil**. Humanidades e tecnologia (finom), v. 1, n. 16, p. 133-169, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (s.d.). Resolução CFC Nº803/96. **Código de Ética Profissional do Contador**.

SOUZA, Adriana Pantoja de et al. **O código de ética como instrumento para a tomada de decisão: um estudo sobre a percepção do contador acerca da ética profissional**. Revista de Administração e Contabilidade-RAC, v. 4, n. 8, p. 28-52, 2017.

SILVA, Darlys de Sousa; PEREIRA, Antonio José Lima. **Ética Profissional do Contador: Uma Análise das Principais Alterações no Código de Ética/Professional Accountant Ethics: An Analysis of Major Changes in the Code of Ethics**. ID online REVISTA DEPSICOLOGIA, v. 13, n. 48, p. 584-594, 2019.

GIL, A. C. **Métodos técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-depesquisa-social.pdf>. Acesso em: 22/03/2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em Ciências humanas**. Trad. Heloísa Monteiro e Francisco Settinieri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. Acesso em: 22/03/2019.

MACHADO, Lais; FERREIRA, Evelise Pereira; VERGARA, Lizandra Garcia Lupi. **Métodos de Avaliação de Usabilidade: Características e Aplicações**. 3o. CONEPRO-SUL, Joinville. 3o. CONEPROSUL, 2014.

MEIRELES, Edilton. **O novo CPC e sua aplicação supletiva e subsidiária no processo do trabalho**, 2016.

MOREIRA, D. A. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

NUNES, Vitória Libório Dias et al. **Desafios Éticos no exercício da profissão contábil: Uma análise da percepção dos profissionais de Contabilidade**. ID online REVISTA DE PSICOLOGIA, v. 13, n. 46, p. 488-507, 2019.

OLIVEIRA, Danilo Sacramento de. **O código de ética do contador no exercício de sua profissão:** um estudo multicaso em escritórios de contabilidade. 2016.

OLIVEIRA, Leandro Henrique de. **O Código de Ética Profissional do Contador:** A convergência entre o código de ética brasileiro e o internacional. 2018.

SANTOS, Ana Luiza Oliveira dos. **Responsabilidade civil e ética do contador:** um estudo comparativo entre o profissional contábil autônomo e o empresário contábil. 2018.

SANTOS, Luciana Matos dos; JESUS, Maria Lindinete de. **A importância da ética na formação do profissional de contabilidade.** Pensar Contábil, v. 4, n. 14, 2015.

SCARPELO, FÁBIO MIRANDA; CORREIA, PEDRO ERNESTO ALVES; KRUKLIS, ANDRÉ GUSTAVO. **Ciências contábeis a responsabilidade do contador de acordo com o novo código civil.** Simpósio de TCC e Seminário de IC, v. 2, p. 473, 2016.

SILVA, Maria Gabriela Santos da. **Responsabilidade ética do contador:** a percepção dos profissionais do município de Monte Alegre de Minas-MG. 2019.

SILVA, Saul Reyner Salustio da. **A ética profissional dentro dos escritórios de contabilidade:** um estudo sobre a percepção dos profissionais contábeis do município de Caicó-RN quanto à ética na classe contábil. 2016.

SOUZA, Eduardo F. **A importância da ética para o profissional de contabilidade.** 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração,** n.2003, p.43, 2014.

VIEIRA, Edzana Roberta F. da C. et al. **Ética:** a tendência de os profissionais contábeis denunciarem atos questionáveis. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 9, n. 24, p. 3-17, 2015.

APÊNDICE A – Entrevista com o Contador

Entrevista com o Contador	
1 – Possui escritório de contabilidade?	R: Sim.
2 – Quantos clientes estão ativos no momento?	R: Em média, 80.
3 – Atuando como profissional da área contábil, qual a sua visão sobre o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC)?	R: Partindo do princípio que a ética deve estar presente na vida de todo, O CEPC torna-se instrumento indispensável para o desenvolvimento da função, uma vez que apresenta os requisitos essenciais a serem observados pelo profissional da área.
4 – Já utilizou o código de ética Profissional do contador (CEPC)? Quando?	R: Sim, em si tratando de um instrumento, sob o qual devemos exercer nossa profissão, o uso do mesmo passa a ser constante, pois devemos permanecer vigilantes a todo instante. Em relação a outros colegas e clientes, não.
5 – Para você, o CEPC auxilia nas que questões trabalhistas, quando existem conflitos motivados por omissão por parte do empregador em relação a cálculos do empregado (considere que o empregador e cliente da sua contabilidade)? Se sim, como? Se não, por quê?	R: Sim, pois a ética deve estar acima de tudo, mesmo em relação ao nosso cliente. Situações que devem ser contornadas de forma ética.
6 – Em sua opinião, o que pode ser feito para melhorar a relação empregador e empregado, de forma que torne as informações mais claras entre as partes envolvidas valendo-se do CEPC?	R: Em Relação ao CEPC, o que pode ser feito para melhorar a relação entre empregador e empregado, independente das consequências em relação ao seu cliente, e ele, o profissional ser ético, demonstrando de forma transparente e correta as informações aos mesmos, e não buscando ser tendencioso.
5 – Em sua opinião, valendo-se do CEPC, quais são os limites éticos do contador, especificamente na área trabalhista, quando da orientação do empregado das suas entidades clientes?	R: Os limites encontram-se inseridos no CEPC, vez que, ultrapassando tais limites serão antiéticos.
6 – Com base nos questionamentos anteriores, você, se procurado por um empregado de uma organização que é sua cliente no escritório da contabilidade, orientaria em caso de dúvidas em cálculos trabalhistas (folha mensal, férias, rescisão)? Se sim, esta orientação seria embasada no CEPC? Se não, por quê?	R: Sim, primeiro porque é dever de qualquer profissional da área, zelar e orientar o seu cliente diante do cumprimento das leis, segundo, pelo fato de que, ao orientar o empregado, do meu cliente, certamente estarei minimizando o desgaste futuro (justiça do Trabalho) assim como zelaremos pelo nome de nosso cliente, tudo de acordo com CEPC assim como das legislações correlatas.
7 – Você acredita que o Código de Ética profissional do contador é importante para a profissão? Se sim, como ele ajuda a formar profissionais mais íntegros? Se não, discorde sobre sua opinião e como isso poderia ser melhorado para os futuros contadores.	R: Sim, é importante, pois apresenta ao profissional, as normas a serem obedecidas no exercício das atividades contábeis.

